



CONTRATO Nº 073/2024

PROCESSO Nº 351/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 283/2024

CARTA-CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERCONEXÃO DO SAEMAS, UNIDADE CENTRAL, LABORATÓRIO, GARAGEM E POÇO 27 (LOCALIZADO NA CIDADE DE CRUZ DAS POSSES), COM EQUIPAMENTOS INCLUSOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO – SAEMAS, E A EMPRESA MMCG SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO.....

Pelo presente carta - contrato, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO - SAEMAS**, Estado de São Paulo, com sede na Rua Jordão Borghetti, 250, Jd. Recreio, Sertãozinho/SP, CNPJ/MF 07.750.478/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Superintendente o Sr. **LEONÍDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, RG nº 9.665.793-5, CPF nº 064.518.198-67 e pelo Diretor Administrativo o Sr. **FABRÍCIO DE FREITAS FONSECA**, RG nº 22.957.362, CPF nº 186.486.008-12 e de outro lado a Empresa **MMCG SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 34.061.076/0001-49, com sede na Rua Coronel Francisco Schmidt, Sala 103, Bairro: Centro, na cidade de Sertãozinho - SP, CEP: 14.160-710, neste ato representada legalmente, na forma de seu ato constitutivo, pela Sra. Marcela Maria Costa Guidi, CPF nº 221.466.868-39, RG nº 32.900.751 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA** têm, entre si, justo e avençado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRO: As partes firmam contrato para prestação de serviço de interconexão entre Sede Administrativa, Laboratório, garagem, Poço 27 (Cruz das Poses 2 pontos) e Central de Atendimento, com equipamentos inclusos.

1.1. Faz parte integrante deste contrato a proposta da contratada.

SEGUNDO: O valor global da presente carta - contrato é de R\$ 16.680,00 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais).

2.1. O pagamento será feito em 15 dias após a entrega da documentação pertinente, que segue abaixo:

- GFIP (sempre da competência mais atual);
- Holerite (da mesma competência da GFIP);
- Certidão negativa de débitos do FGTS;
- Certidão negativa de débitos do INSS;





- Guia e comprovante de pagamento do FGTS (sempre da competência mais atual);
- Guia e comprovante de pagamento do INSS (sempre da competência mais atual);
- CND do Imobiliário e do Mobiliário (somente para os prestadores de serviço de Sertãozinho).

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

TERCEIRO: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento geral relativo ao exercício financeiro de 2024, na classificação orçamentária da Autarquia abaixo relacionada:

FICHA	CAT. ECON.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
880	3.3.90.40.00	17.122.0057.2.401

QUARTO: O prazo de vigência contratual relacionado ao objeto da licitação será de até 12 (**doze**) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pelo SAEMAS.

QUINTO: A Contratada deverá indicar uma pessoa responsável que será o contato com o Saemas de forma a agilizar os trâmites administrativos.

DA CONTRATANTE:

SEXTO: A CONTRATANTE deverá disponibilizar um responsável para acompanhar os serviços que será a sra. Vanessa Mingossi Pires – Chefe de Setor da Central de Processamento de Dados.

SÉTIMO: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

– Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1.a der causa à inexecução parcial do contrato;

1.b der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.c der causa à inexecução total do contrato;





1.d ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

1.e apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

1.f praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.g comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.h praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

– Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a.i Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

a.ii Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

a.iii Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a.iv Multa:

1.1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.2 compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

– A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

– Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).





- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b as peculiaridades do caso concreto;
 - c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a





obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

– O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

– As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

OITAVO: O presente Contrato regular-se-á, em suas Cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pela Lei federal nº 14.133/21, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, as disposições de direito privado e a teoria geral dos contratos.

NONO: O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Sertãozinho/SP.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, para um só efeito.

Sertãozinho, 08 de agosto de 2024.

FABRÍCIO DE FREITAS FONSECA
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CONTRATANTE

LEONÍDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SUPERINTENDENTE
CONTRATANTE

MMCG SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI.
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -) _____

2 -) _____

CONTRATO Nº 073/2024

PROCESSO Nº 351/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 283/2024

